

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça
Gabinete da Presidência

DECISÃO-GP - 24942025
Código de validação: C3E5167685
(relativo ao Processo 74982025)

Requerente: Coordenadoria de Gestão da Memória e Biblioteca
Interessado: TARGET ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA.
Assunto: Contratação Direta. Inexigibilidade.

DECISÃO

Trata-se de processo administrativo em que a Coordenadoria de Gestão da Memória e Biblioteca solicita a contratação direta da empresa TARGET ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA, no valor de R\$ 18.795,64 (dezoito mil, setecentos e noventa e cinco reais e sessenta e quatro centavos), com base no art. 74, I, da Lei nº 14.133/21, referente à “prestação de serviços de assinatura de base de dados com coletânea digital das normas técnicas brasileiras (NBR) da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), do Mercosul (NM) e normas regulamentares de outros organismos e agências reguladoras de vários setores, pelo período de doze (12) meses, conforme especificações contidas no Termo de Referência”.

Para a instrução dos autos foram anexados os seguintes documentos: OFC-CB - 82025; estudo técnico preliminar (evento 12); termo de referência (eventos 10 e 33); proposta comercial (evento 8); mapa de riscos (evento 34); justificativa do preço; Certidão de Exclusividade (evento 2); comprovada sua razoabilidade por meio da comparação da proposta apresentada com os preços praticados pela futura contratada junto a outros entes públicos e/ou privados, ou outros meios igualmente idôneos (evento 34); comprovantes de regularidade fiscal e trabalhista (eventos 3 a 7 e 16, 17); informações orçamentárias da despesa (DESPACHO-CO - 4572025).

A Divisão de Contratos e Convênios submeteu a Minuta do Contrato de Prestação de Serviços ao exame da Assessoria Jurídica da Presidência (evento 40).

O parecer da Assessoria Jurídica da Presidência opinou pela possibilidade jurídica da contratação direta, via inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, I, da Lei 14.133/21, restando aprovada a minuta contratual (PARECER-AJP - 9282025).

Diante do exposto, acolho o Parecer da Assessoria Jurídica da Presidência, por seus próprios fundamentos, e autorizo a contratação direta empresa TARGET ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA, CNPJ sob o n.º 00.000.028/0001-29, no valor de R\$ 18.795,64 (dezoito mil, setecentos e noventa e cinco reais e sessenta e quatro centavos), com base no art. 74, I, da Lei nº 14.133/21, referente à “prestação de serviços de assinatura de base de dados com coletânea digital das normas técnicas brasileiras (NBR) da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), do Mercosul (NM) e normas regulamentares de outros organismos e agências reguladoras de vários setores, pelo período de doze (12) meses, conforme especificações contidas no Termo de Referência.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça
Gabinete da Presidência

À Coordenadoria de Finanças, para emissão do empenho.
Após, à Divisão de Contratos e Convênios, para as demais providências legais cabíveis.

Desembargador JOSE DE RIBAMAR FROZ SOBRINHO
Presidente do Tribunal de Justiça
Matrícula 140558

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 26/03/2025 16:54 (JOSE DE RIBAMAR FROZ SOBRINHO)

